
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 694, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Homologa o Decreto nº 009/2020/GP-PMCA, de 26 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas por inundação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 009/2020/GP-PMCA, de 26 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas pelas inundações;

Considerando que a Coordenadoria Estadual Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 010/DIVOP/CEDEC-PA, de 09 de março de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 009/2020/GP-PMCA, de 26 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - SE
na área do município de Cachoeira do Arari
afetada por INUNDAÇÃO –COBRADE 1.2.1.0.0
Conforme IN/MI nº. 02/2016.

O Senhor **JAIME D SILVA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela conforme Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal Nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I –Que o município de Cachoeira do Arari localizado no arquipélago do Marajó sofreu influência de várias bacias hidrográficas em decorrência de estarmos em pleno "inverno amazônico", o qual foi atingido por chuvas intensas, e com indícios claros a partir de 02 de fevereiro de 2020 ocasionando a elevação gradual dos rios que banham o município, dando origem ao desastre natural de **INUNDAÇÃO**;

II- Que a elevação dos rios provocaram isolamento parcial de várias famílias, interrupção dos serviços essenciais à comunidade tais como educação, saúde, esporte e lazer;

III- Que as famílias atingidas pelo desastre de inundação, estão em situação de risco devido a proliferação de vetores causadores de várias doenças ocasionando o aumento de número de atendimento médico na Unidade Básica de Saúde;

IV- Que a situação de anormalidade enfrentada pelo município trouxe prejuízos ao comércio local na compra e venda de produtos/mercadorias, como também a deficiência do escoamento da produção pesqueira e agrícola;

V- Que o grande volume de chuva que incidiram na Região provocam a interdição total das vias de acesso as comunidades de Caracará, Bacuri, Anuerá, Chipaiá, Aranaí, e Urubu, Mutum, Soledade, Gurupá, além da intrafegabilidade de pessoas e veículos;

VI- Que o grande volume de água ocasionou a paralisação das aulas das comunidades da zona rural e zona ribeirinha, prejudicando assim o nosso calendário escolar;

VII- Que o parecer de Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração da Situação de Emergência - SE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informação do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO-1.2.1.0.0, Conforme IN/MI nº. 11º 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres. Em caso de risco iminente, a;

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecimento no Art.5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser considerada a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiada pela comunidade.

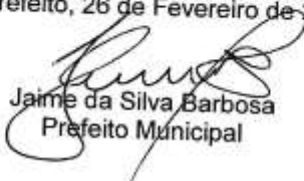
Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo

máximo de cento e oitenta dias consecutivos e interruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de Fevereiro de 2020.


Jaime da Silva Barbosa
Prefeito Municipal

DOE Nº 34.188, DE 17.04.2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.